



## MASTER SERVICE AGREEMENT

Abril de 2024

## **MASTER SERVICE AGREEMENT**

De um lado, a INTELIPOST CONSULTORIA E TECNOLOGIA DE LOGÍSTICA LTDA., sociedade limitada com sede na Rua Bela Cintra, 1149, 13º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01415-907, inscrita no CNPJ sob o nº 19.337.462/0001-27, doravante designada “INTELIPOST”, e, de outro lado, a pessoa jurídica indicada e qualificada no ORDER FORM INTELIPOST (“ORDER FORM”), doravante denominada “CONTRATANTE”, individualmente também designadas “Parte” e, em conjunto, “Partes”, têm entre si, justo e contratado celebrar o presente MASTER SERVICE AGREEMENT INTELIPOST (“MSA”), de acordo com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

### **1. OBJETO**

**1.1** A CONTRATANTE concorda com as condições aqui previstas, ao preencher e assinar o ORDER FORM, que é parte integrante deste MSA. Se houver contradição entre o MSA e o ORDER FORM, os termos do ORDER FORM prevalecerão.

**1.2.** A INTELIPOST fornecerá à CONTRATANTE os serviços descritos no ORDER FORM (“Serviços”) referente ao licenciamento de software de propriedade da INTELIPOST (“PLATAFORMA INTELIPOST”), sendo uma licença não exclusiva, não sublicenciável, intransferível e revogável, que tem como objetivo facilitar a gestão logística da CONTRATANTE e a comunicação com transportadoras. Além disso, a modalidade de suporte técnico relacionado à PLATAFORMA INTELIPOST deverá ser definida em ORDER FORM.

**1.3.** Qualquer solicitação de serviços que não esteja especificamente incluída no ORDER FORM ou no presente MSA, ou que não seja aplicada automaticamente para a toda base, como customização dos recursos existentes ou desenvolvimento de novas funcionalidades para a PLATAFORMA INTELIPOST, deverá ser acordado entre as Partes mediante aditivo contratual. Sendo certo que a INTELIPOST manterá a versão mais atualizada do software disponível para toda a base.

### **2. VALOR E COBRANÇA**

**2.1.** Pelos Serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à INTELIPOST os valores indicados no ORDER FORM e definidos em Nota Fiscal emitida pela INTELIPOST, sendo que o valor da fatura corresponde à soma dos valores individuais cobrados pela INTELIPOST em razão de cada um dos Serviços contratados. Se aplicável, a INTELIPOST poderá faturar pela sua Matriz ou por uma das suas filiais, conforme única e exclusiva decisão da INTELIPOST.

**2.1.1.** Os valores devidos serão compostos pelo: (i) valor do licenciamento de uso da PLATAFORMA INTELIPOST (“FRANQUIA”), que poderá ser anual (“FRANQUIA ANUAL”) ou mensal (“FRANQUIA MENSAL”); e/ou (ii) pelos valores cobrados por serviços de volumetria mensal variável (“VALOR VARIÁVEL MENSAL”), a ser apurada mensalmente.

**2.1.2.** A FRANQUIA ANUAL, em sua totalidade, será faturada e devida na assinatura do ORDER FORM.

**2.1.3.** Para FRANQUIA ANUAL, caso a CONTRATANTE extrapole o volume de serviços contratado para o PRAZO, será necessária a contratação de novo pacote de serviços. Nesse sentido, serão devidas, no mês da extinção do volume contratado, todas as parcelas vincendas da FRANQUIA ANUAL contratada. Até que seja formalizada nova contratação, no entanto, os

serviços (exemplo: cotações ou pedidos) excedentes serão cobrados mensalmente com base na volumetria apurada, pelos valores descritos no ORDER FORM. E, independente do consumo do pacote pela CONTRATANTE e/ou da decisão de rescindir o Contrato antes de findo o PRAZO, as parcelas da FRANQUIA ANUAL serão devidas em sua integralidade.

**2.2.** A implantação dos Serviços será iniciada somente após a quitação dos valores de implantação previstos no ORDER FORM (“Projeto de Implantação”). A INTELIPOST poderá, por sua mera liberalidade, iniciar a implantação antes da quitação, mediante aprovação formal por escrito.

**2.3.** O volume de uso mensal da PLATAFORMA INTELIPOST, que compõe o VALOR VARIÁVEL MENSAL, será aferido a partir do primeiro dia útil do mês subsequente (a título de exemplo, a apuração do uso mensal relativo ao mês de julho de qualquer ano será realizada a partir do primeiro dia útil de agosto daquele ano, e contemplará a utilização da PLATAFORMA INTELIPOST do dia 01 ao dia 31 de julho daquele ano).

**2.4.** Em caso de pagamento por boleto bancário emitido pela INTELIPOST, a CONTRATANTE está ciente de que o não recebimento do boleto não a desobriga do pagamento aqui previsto. Neste sentido, obriga-se a CONTRATANTE a atentar-se aos prazos de vencimento dos valores e, caso não tenha recebido o respectivo boleto, deverá solicitá-lo através do e-mail [faturamento@inteliport.com.br](mailto:faturamento@inteliport.com.br).

**2.5.** No caso de pagamento mediante cartão de crédito, a CONTRATANTE desde já se compromete a manter sempre cadastrado um cartão válido e vigente. A impossibilidade da cobrança no cartão de crédito indicado caracterizará inadimplência dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, incidindo as penalidades previstas neste Contrato.

**2.6.** Em caso de atraso de quaisquer pagamentos pela CONTRATANTE, os referidos valores em atraso ficarão sujeitos a juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), acrescidos de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da atualização *pro-rata die* pela variação positiva do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculados da data em que o pagamento era devido até a data de seu efetivo pagamento.

**2.6.1.** O atraso em qualquer pagamento referente a contratação dos Serviços, por mais de 15 (quinze) dias, autorizará a INTELIPOST a suspender imediatamente a prestação dos Serviços, sendo certo que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA com antecedência ao bloqueio. E, caso o atraso persista por mais 45 (quarenta e cinco) dias, poderá a INTELIPOST a seu exclusivo critério, resolver o MSA e o ORDER FORM por justo motivo, sem que sejam devidas quaisquer indenizações.

**2.6.2.** Em caso de suspensão ou rescisão antecipada do MSA pela falta de pagamento, a CONTRATANTE continuará obrigada a realizar o pagamento remanescente do valor total do Contrato e/ou do aviso prévio, o que for maior, sem prejuízo de quaisquer outras medidas jurídicas cabíveis à INTELIPOST.

**2.7.** Todos os impostos, taxas e contribuições de qualquer natureza incidentes sobre os Serviços já estão incluídos nos Valores definidos no ORDER FORM. Caso ocorra aumento na carga tributária incidente sobre os Serviços, durante a vigência do MSA, os Valores serão reajustados para refletir tal variação, mediante notificação prévia, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do MSA.

**2.8.** Os valores do ORDER FORM serão reajustados anualmente, a cada 12 (doze) meses, pela variação positiva do IGP-M/FGV ou por outro índice oficial que venha substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, considerando a data-base dos Valores estabelecidos no ORDER FORM.

**2.9.** As despesas decorrentes da atividade da INTELIPOST correrão por conta desta, inclusive a quitação dos ônus fiscais, previdenciários, securitários e outros encargos decorrentes do exercício de suas atividades, exceto despesas de deslocamento e estadia como passagens aéreas, hotéis, traslado e alimentação para trabalhos *in-loco*, que serão de responsabilidade da CONTRATANTE. Para estes valores, a INTELIPOST compartilhará com a CONTRATANTE Nota de Débito ou Relatório de Despesas para pagamento.

**2.10.** Fica autorizada a INTELIPOST desde já, a seu exclusivo critério, a descontar, caucionar, ceder, transferir, por endosso ou cessão civil de crédito, no todo ou em parte, todos os direitos de crédito e garantia decorrentes do presente MSA, independente de anuência da CONTRATANTE, ficando os cessionários credores e beneficiários do crédito sub-rogados em todos os direitos de crédito deste instrumento.

**2.11.** Alguns acontecimentos supervenientes (por exemplo, mas sem se limitar, a variação cambial ou o aumento de preços dos fornecedores dos insumos utilizados para a atividade da INTELIPOST, como as empresas de envio de SMS ou mensagens por aplicativos) podem fazer com o que os Serviços se tornem excessivamente onerosos para a INTELIPOST. Nestes casos a INTELIPOST reserva-se o direito de revisar seus preços e alterá-los de modo a restabelecer o equilíbrio contratual entre as Partes.

**2.11.1.** A revisão mencionada ocorrerá sempre mediante aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias, salvo nas hipóteses em que aguardar este prazo possa gerar dano grave ou de difícil reparação.

**2.11.2.** Após o recebimento do aviso de revisão, a CONTRATANTE deverá se manifestar, por escrito, em até 15 (quinze) dias sua aceitação ou discordância. Caso o prazo mencionado decorra sem manifestação, a proposta de revisão será considerada aceita tacitamente e a CONTRATANTE estará sujeita às novas condições comerciais propostas.

**2.11.3.** Se a CONTRATANTE não estiver de acordo com as alterações propostas, poderá rescindir parcialmente o presente MSA, no que tange aos serviços reajustados, sem quaisquer penalidades dentro do prazo mencionado no item 2.11.2.

### **3. PRAZO**

**3.1.** O presente MSA entrará em vigor na data de assinatura do ORDER FORM e permanecerá válido pelo prazo estabelecido no ORDER FORM (“PRAZO”), assim compreendido o período de Vigência Contratual somado ao Prazo de Carência para início dos pagamentos, caso houver.

**3.2.** O MSA será prorrogado, de forma sucessiva e automática, por períodos adicionais equivalentes à Vigência Contratual, salvo se uma das Partes notificar a outra, por escrito, com 90 (noventa) dias de antecedência ao fim do PRAZO, a respeito de sua intenção de não renovar o MSA.

**3.2.1.** Caso a CONTRATANTE decida rescindir o presente Contrato com menos de 90 (noventa) dias da renovação, serão devidos apenas os valores pactuados até o final do aviso prévio de 90 (noventa) dias.

**3.3.** Caso a CONTRATANTE decida rescindir total ou parcialmente este MSA:

**3.3.1.** Em caso de FRANQUIA ANUAL, independente do consumo ou não da franquia contratada, deverá pagar o valor da FRANQUIA ANUAL devido até o final da vigência, sem prejuízo de eventuais danos materiais e morais que poderão eventualmente ser apurados.

**3.3.2.** Para FRANQUIA MENSAL, a CONTRATANTE deverá observar aviso prévio de 90 (noventa) dias ou realizar o pagamento de multa definida em ORDER FORM (“Rescisão Antecipada”), o que for maior.

**3.3.3.** No caso de renovação automática, as condições previstas neste item 3.3. serão aplicadas sobre o novo prazo de vigência.

**3.3.4.** Os valores associados ao Projeto de Implantação são devidos em sua totalidade, mesmo que o MSA seja rescindido antes da sua quitação integral ou da conclusão do Projeto de Implantação.

**3.4.** Se acontecer algum evento imprevisível ou fora do controle das Partes que impeça uma delas de cumprir suas obrigações, essa Parte deve informar imediatamente a outra por escrito, esclarecendo as circunstâncias, as ações em andamento para minimizar as perdas e solucionar o problema, o tempo estimado de duração e tudo mais necessário para entender a situação. Se a INTELIPOST continuar prestando os serviços, a CONTRATANTE ainda será obrigada a cumprir suas obrigações no Contrato.

**3.5.** Se a CONTRATANTE utilizar os Serviços de maneira comprovadamente fraudulenta ou ilegal, a INTELIPOST poderá suspender os serviços e encerrar o MSA imediatamente, sem ônus ou indenização à CONTRATANTE.

**3.6.** Este MSA poderá ser imediatamente rescindido, independente de aviso prévio ou processo judicial, se uma das Partes sofrer falência, entrar com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, iniciar processo de dissolução ou liquidação, ou estiver sob intervenção de terceiros com funções semelhantes à de um administrador judicial.

**3.7.** O MSA poderá, ainda, ser resolvido por qualquer uma das Partes, em virtude de infração contratual não sanada. Verificada eventual infração contratual, a Parte inocente notificará, por escrito, a outra Parte, solicitando a reparação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da notificação. Se a Parte infratora não conseguir, dentro desse prazo, reparar a violação, ficará a Parte inocente autorizada a resolver este MSA.

**3.8.** A extinção do MSA, quer pelo término da vigência sem renovação, ou por resolução, não desobriga a CONTRATANTE do pagamento de qualquer parcela vencida ou dos serviços prestados até a data da rescisão. As Partes permanecerão obrigadas ao cumprimento das obrigações constituídas e/ou às obrigações que de acordo com a legislação em vigor ou nos termos do MSA sobrevivam ao término do período de vigência do MSA.

**3.9.** Resolvido o presente MSA, a licença de uso garantida à CONTRATANTE será rescindida de pleno direito e a CONTRATANTE deverá deixar de usar a PLATAFORMA INTELIPOST imediatamente, bem como deletar qualquer cópia da propriedade intelectual da INTELIPOST que estiver em sua posse. A CONTRATANTE em nenhuma hipótese poderá contratar terceiros para dar continuidade à prestação dos Serviços na PLATAFORMA INTELIPOST, independentemente do estágio em que eles se encontrarem no momento da rescisão do MSA, muito menos pleitear qualquer tipo de ressarcimento ou indenização em razão da interrupção dos Serviços.

#### **4. OBRIGAÇÕES**

**4.1.** Constituem obrigações da INTELIPOST, nos termos deste MSA, além de outras aqui estabelecidas:

**4.1.1.** Fornecer os Serviços de maneira apropriada, garantindo a disponibilidade da infraestrutura de processamento necessária para manter a PLATAFORMA INTELIPOST em funcionamento regular, conforme estipulado na cláusula 5 deste Contrato.

**4.1.2.** Prestar suporte técnico remoto em dias úteis do município de São Paulo e em horário comercial, de acordo com a Modalidade de Suporte contratada, visando a corrigir problemas operacionais, e esclarecer dúvidas a respeito do funcionamento da PLATAFORMA INTELIPOST, desde que não seja contratado de maneira diversa no ORDER FORM.

**4.2.** A CONTRATANTE, nos termos deste MSA, deverá:

**4.2.1.** Fornecer todos os recursos tecnológicos necessários para permitir a integração da PLATAFORMA INTELIPOST aos seus sistemas de tecnologia e às empresas transportadoras contratadas pela CONTRATANTE.

**4.2.2.** Responder, durante o Projeto de Implantação, em prazo inferior a 30 (trinta) dias corridos, a quaisquer questionamentos feitos pela INTELIPOST. Caso contrário, a INTELIPOST terá o direito de rescindir o contrato sem ônus ou multa, e sem a obrigação de reembolsar os pagamentos já efetuados pela CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATANTE será responsável pelo pagamento integral da FRANQUIA contratada para o PRAZO e de quaisquer valores pendentes relacionados ao Projeto de Implantação.

**4.2.3.** Contratar uma nova integração, caso queira realizar a troca de transportadora, após o início da integração com uma transportadora, sujeita aos custos estabelecidos no ORDER FORM.

**4.2.4.** Comunicar à INTELIPOST por escrito, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, caso deseje realizar testes de desempenho, carga e/ou estresse na PLATAFORMA INTELIPOST. A CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações solicitadas pela INTELIPOST e aguardar a aprovação formal por escrito para a realização dos testes. A INTELIPOST acompanhará os testes simultaneamente para evitar quaisquer problemas na PLATAFORMA INTELIPOST.

**4.2.5.** Limitar o número de requisições na PLATAFORMA INTELIPOST a um máximo de 1.000 (mil) requisições por minuto, salvo se acordado previamente com a INTELIPOST de maneira distinta. Caso ultrapasse o número de requisições, a INTELIPOST poderá suspender os serviços da CONTRATANTE.

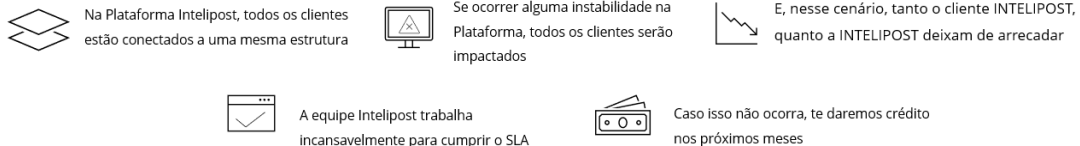
**4.2.6.** Criar, estabelecer e comunicar à INTELIPOST, no prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do ORDER FORM, uma forma alternativa de comunicação com as transportadoras ou regras contingentes de cálculo de frete, caso a PLATAFORMA INTELIPOST fique indisponível, a fim de garantir que as operações da CONTRATANTE não sejam impactadas.

**4.2.7.** Manter seu cadastro atualizado junto à INTELIPOST. Qualquer alteração nos dados, incluindo endereço, telefone e e-mail de contato, deve ser comunicada imediatamente à INTELIPOST.

**4.2.8.** Realizar pontualmente os pagamentos devidos nos termos deste MSA.

**4.2.9.** Reconhecer que os critérios técnicos para determinar a conclusão do Projeto de Implantação pela INTELIPOST estão descritos na Proposta Técnica anexa ao ORDER FORM no momento de assinatura. Assim que esses critérios forem cumpridos, a INTELIPOST notificará a CONTRATANTE sobre a conclusão do Projeto de Implantação.

## 5. NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)



**5.1.** A INTELIPOST se propõe a manter, desde que observadas as obrigações a cargo da CONTRATANTE e previstas no presente MSA, a PLATAFORMA INTELIPOST disponível por 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) do tempo, em cada mês civil (“SLA Mensal Contratado”), ressalvadas as seguintes hipóteses, que não contarão para o cálculo de SLA e nem ensejarão quaisquer reembolsos e/ou indenizações:

- a) Interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, sendo informadas com antecedência e a serem realizados em horário de baixa utilização da PLATAFORMA INTELIPOST;
- b) Interrupções emergenciais decorrentes de necessidades de preservar a segurança da PLATAFORMA INTELIPOST, destinada a evitar e/ou fazer cessar a atuação de "hackers", bem como implementar correções de segurança;
- c) Qualquer indisponibilidade causada por caso fortuito ou força maior, ações de governo, inundações, incêndios, terremotos, conflitos civis, atos de terrorismo, greves ou problemas laborais (exceto os que envolvem funcionários da INTELIPOST), eventuais discontinuidades e/ou indisponibilidades provenientes dos fornecedores de serviços de tecnologia e comunicação, como por exemplo o hospedeiro dos servidores, operadoras de telecomunicação e energia elétrica;
- d) Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente MSA.

**5.2.** Na hipótese de a INTELIPOST não cumprir o SLA Mensal Contratado, a CONTRATANTE será elegível a receber um “Crédito de Serviço”, que poderá ser utilizado pela CONTRATANTE com a INTELIPOST, calculado conforme definido abaixo.

**5.2.1.** Os Créditos de Serviço são calculados de acordo com o valor proporcional da FRANQUIA no mês de descumprimento do SLA, de acordo com a tabela abaixo. Tais Créditos de Serviço serão utilizados apenas para o abatimento de VALORES VARIÁVEIS MENSALIS.

| SLA MENSAL APURADO                                  | PORCENTAGEM DE CRÉDITO DE SERVIÇO |
|---|-----------------------------------|
| Entre 0,01% e 1,00% abaixo do SLA Mensal Contratado | 10%                               |
| Maior que 1,00% abaixo do SLA Mensal Contratado     | 20%                               |

**5.2.2.** Para fins de definição, SLA Mensal Apurado é calculado subtraindo-se de 100% o percentual de tempo em que o Sistema ficou “indisponível”. Sendo considerado o tempo, em minutos, a partir de 10 (dez) minutos de “indisponibilidade”. Por exemplo, se o tempo total de indisponibilidade contínua for de 225 (duzentos e vinte e cinco) minutos, será contabilizado para o cálculo do “SLA Mensal Apurado” o total de 215 (duzentos e quinze) minutos. “Indisponível” e “Indisponibilidade” significam as situações que o Sistema ficou integralmente fora do ar – os períodos de intermitências na disponibilidade, por exemplo, não serão computados para o SLA Mensal Apurado.

**5.2.3.** Em caso de descumprimento do SLA Mensal Contratado estabelecido na Cláusula 5.1. por três meses calendário consecutivos, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato de pleno direito, sem a necessidade de aviso prévio ou incidência de quaisquer penalidades para a CONTRATANTE.

## **6. DA RESPONSABILIDADE LIMITADA DA INTELIPOST**

**6.1.** Sem se limitar as demais isenções de responsabilidade previstas neste MSA, a INTELIPOST não será responsável por:

**6.1.1.** Quaisquer falhas nos serviços prestados pelas transportadoras à CONTRATANTE, por exemplo, mas sem se limitar, atrasos nas entregas das transportadoras para o consumidor final, extravio dos pacotes etc.

**6.1.2.** Quaisquer erros e interrupções que sejam comprovadamente causados pelo uso da PLATAFORMA INTELIPOST em conjunto com outros softwares, componentes, interfaces, hardware e/ou ambientes.

**6.1.3.** Quaisquer prejuízos decorrentes do mau uso ou uso indevido da solução por parte da CONTRATANTE, bem como por erros na implementação e configuração do projeto sujeitos à homologação pela CONTRATANTE.

**6.1.4.** Danos ou prejuízos de qualquer natureza que possam ser causados devido ao acesso, interceptação, eliminação, alteração, modificação ou manipulação por terceiros não autorizados



dos arquivos e comunicações armazenados, transmitidos ou disponibilizados a terceiros através do Serviço.

**6.2.** A INTELIPOST não é, em nenhuma hipótese, responsável por quaisquer danos indiretos, emergentes, morais, punitivos e nem por lucros cessantes, perda de oportunidade e nem por perda de dados, independentemente de qualquer aviso.

**6.3.** Sem prejuízo da responsabilidade limitada mencionada acima, caso a INTELIPOST seja considerada responsável por pagar qualquer indenização decorrente deste Contrato, em nenhum caso será obrigada a pagar uma indenização que exceda 10% (dez por cento) do valor total pago pela Contratante à INTELIPOST nos últimos 12 (doze) meses anteriores à notificação do prejuízo, e será devido apenas após trânsito em julgado de sentença judicial. Se ocorrerem múltiplos eventos danosos durante esse período, os valores devidos serão somados e limitados ao máximo estabelecido nesta cláusula. Após atingir o limite estabelecido, seja através de um único pagamento de indenização ou de vários pagamentos, a parte indenizada não terá o direito de buscar indenização adicional da outra parte, independentemente da causa, momento ou forma.

## **7. DEMANDAS DE TERCEIROS**

**7.1.** A CONTRATANTE reconhece que é inteiramente responsável pelos dados, produtos e/ou serviços que integra na PLATAFORMA INTELIPOST, bem como pelo cumprimento das normas de defesa do consumidor e demais leis aplicáveis relacionadas às atividades que realiza na plataforma. A CONTRATANTE concorda em isentar a INTELIPOST de qualquer demanda apresentada por terceiros devido a defeitos ou vícios nos produtos ou serviços oferecidos pela CONTRATANTE, pelos transportadores contratados ou por qualquer fornecedor da CONTRATANTE, assim como por descumprimento de normas de defesa do consumidor ou outras leis aplicáveis.

**7.2.** Na hipótese de a INTELIPOST ser demandada por terceiros, a CONTRATANTE se obriga a tomar todas as medidas necessárias para que a INTELIPOST seja excluída do polo passivo da ação. Caso essa exclusão não seja possível, a CONTRATANTE suportará todos os custos e despesas, inclusive, mas sem limitação, honorários advocatícios, que a INTELIPOST tiver de suportar para a sua defesa, adiantando os valores solicitados pela INTELIPOST, ou, caso não seja viável que a CONTRATANTE adiante os valores ou pague diretamente, a CONTRATANTE deverá reembolsar a INTELIPOST os montantes que esta tiver desembolsado no prazo de 2 (dois) dias úteis após solicitação da INTELIPOST. Caso a INTELIPOST seja condenada, a CONTRATANTE deverá pagar diretamente o valor da condenação ou adiantar os valores que terão de ser pagos pela INTELIPOST, mas, caso nenhuma dessas alternativas sejam possíveis, a CONTRATANTE deverá reembolsar a INTELIPOST, no prazo de 2 (dois) dias úteis da solicitação da INTELIPOST, de todos os montantes que ela tiver desembolsado em eventual condenação.

## **8. DA CONFIDENCIALIDADE**

**8.1.** Para os fins deste MSA, as "Informações Confidenciais" referem-se a todas as informações, sejam elas tangíveis ou intangíveis, transmitidas oralmente, por escrito ou de qualquer outra forma, contendo ou não as expressões "confidencial" ou "sigiloso", relacionadas a si mesma, suas afiliadas, colaboradores, parceiros de negócios ou clientes, às quais a Parte receptora tenha acesso ou conhecimento em virtude da parceria comercial estabelecida. Essas informações podem incluir, mas não se limitam a, amostras, códigos de programação de computadores, conhecimentos, contratos, dados, desenhos, diagramas, documentos de qualquer natureza, especificações, know-how, listas, materiais, modelos, planos, detalhes, projeções, registros, relatórios, sistemas, informações comerciais, contábeis, estratégicas,

financeiras, institucionais, jurídicas, organizacionais, técnicas, de propriedade intelectual, inovações, aperfeiçoamentos e informações pessoais e dados relacionados às Partes, seus representantes, consultores, investidores, licenciadores, fornecedores, fabricantes, consumidores, entre outros.

**8.1.1.** Para fins deste MSA, não serão consideradas Informações Confidenciais os dados e as estatísticas gerados em razão do uso da PLATAFORMA INTELIPOST, desde que tais dados e estatísticas sejam anonimizados, ou seja, não possam ser associados, direta ou indiretamente, a qualquer das Partes.

**8.2.** A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula não se aplicará a informações que: (i) já sejam de domínio público ou que venham a se tornar de domínio público sem que tal fato decorra de culpa da Parte receptora; (ii) comprovadamente, já sejam do conhecimento da Parte receptora; (iii) sejam recebidas de terceiros, desde que tal revelação não esteja direta ou indiretamente vedada pelo presente MSA; e (iv) tenham sido divulgadas, por determinação judicial ou das autoridades públicas competentes, sendo que a Parte receptora deverá notificar previamente a Parte reveladora acerca da obrigação de divulgar tais informações.

**8.3.** Caso uma das Partes seja obrigada, por determinação legal ou judicial, a divulgar as Informações Confidenciais, deverá imediatamente comunicar à outra Parte desta exigência, de forma que esta possa intentar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para garantir a manutenção do sigilo das Informações Confidenciais. Na hipótese de insucesso de tais medidas, as Partes se comprometem, desde já, a revelar a parcela das Informações Confidenciais estritamente necessária para atender à determinação legal ou judicial, assim como envidará seus melhores esforços para que a essa parcela das Informações Confidenciais seja dispensado tratamento sigiloso.

**8.4.** As obrigações de confidencialidade aqui assumidas pelas Partes vigorarão pelo prazo de vigência deste MSA e por mais 05 (cinco) anos após o seu término.

**8.5.** Em caso de violação das obrigações decorrentes desta Cláusula, a Parte reveladora terá o direito de obter execução específica e medidas cautelares como recurso para tais violações, sem a necessidade de criar garantias, sendo certo que tal medida cautelar será adicional – e não em substituição – a quaisquer outros recursos disponíveis à Parte reveladora, inclusive a indenização contratual e o pleito à indenização pelos danos comprovadamente incorridos.

## **9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**9.1.** A INTELIPOST declara possuir todos os direitos sobre a PLATAFORMA INTELIPOST necessários para o licenciamento do uso à CONTRATANTE e para a prestação dos Serviços.

**9.2.** As Partes reconhecem que a INTELIPOST é a única e exclusiva detentora de todos os direitos de propriedade intelectual incidentes sob a PLATAFORMA INTELIPOST, as informações técnicas correlatas e suas posteriores revisões, modificações, melhoramentos, customizações ou trabalhos derivados deles, incluindo, mas sem limitação, todos e quaisquer direitos autorais, patentes, segredos comerciais, marcas, *know how* e/ou quaisquer outros direitos referente à propriedade intelectual, que também são detidos pela INTELIPOST e não poderão ser utilizados em outros projetos, reproduzidos (no todo ou em parte), distribuídos, ou divulgados de qualquer forma pela CONTRATANTE, sob pena de indenização por perdas e danos (“Propriedade Intelectual”).

**9.3.** A CONTRATANTE declara expressamente que não possui e não adquirirá qualquer direito ou titularidade sobre a Propriedade Intelectual. As Partes concordam que durante e após o término deste MSA, toda a Propriedade Intelectual e seus elementos derivados permanecerão exclusivamente de propriedade da INTELIPOST. A CONTRATANTE não poderá questionar, contestar ou opor-se ao direito da INTELIPOST sobre a Propriedade Intelectual, criar elementos semelhantes, nem registrar qualquer marca ou direito de propriedade intelectual idêntico ou semelhante à Propriedade Intelectual da INTELIPOST.

**9.4.** A CONTRATANTE concorda que qualquer uso da Propriedade Intelectual deverá ser cessado de forma imediata após o término ou a rescisão do presente MSA.

**9.5.** A CONTRATANTE está proibida, salvo quando expressamente autorizado por este MSA, de realizar qualquer cópia, reprodução (total ou parcial), distribuição, reivindicação ou uso de qualquer forma da Propriedade Intelectual pertencente à INTELIPOST. Além disso, a CONTRATANTE não poderá realizar engenharia reversa, descompilação, descryptografia, desofuscação, desmascaramento ou desmontagem, total ou parcial, de quaisquer recursos da PLATAFORMA INTELIPOST ou de qualquer informação de qualquer natureza.

**9.6.** Ao usar a PLATAFORMA INTELIPOST, a CONTRATANTE concorda com a utilização da sua marca (nome, marca e/ou logomarca) em materiais publicitários, publicações e propriedades da INTELIPOST que listem empresas que usem os Serviços prestados pela INTELIPOST.

## **10. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

**10.1.** Para fins do presente instrumento, os termos “Controladora”, “Dado Pessoal”, “Operadora”, “Titular” e “Tratamento”, independentemente de estarem no plural ou singular, masculino ou feminino, deverão ser lidos e interpretados de acordo com a Lei Federal n. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

**10.2.** As Partes declaram, por meio deste instrumento, que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive a LGPD, devendo a CONTRATANTE garantir que todas as instruções fornecidas à INTELIPOST sejam legais.

**10.3.** As Partes reconhecem que a CONTRATANTE atuará somente na qualidade de Controladora, ou seja, responsável pelas decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais (“Controladora”) e a INTELIPOST somente na qualidade de Operadora, ou seja, responsável pelo tratamento de Dados Pessoais em nome da Controladora (“Operadora”), conforme as definições, as obrigações e responsabilidades aplicáveis, nos termos das leis aplicáveis e da Lei nº 13.709 de agosto 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

**10.4.** São obrigações exclusivas da CONTRATANTE, incluindo, sem limitação: **(i)** cumprir todas as obrigações de transparência e legalidade relacionadas à coleta, armazenamento, compartilhamento e outras atividades de tratamento de dados pessoais, de acordo com os princípios e regras estabelecidos na LGPD. Isso inclui garantir que haja uma base legal adequada para o tratamento dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD; e **(ii)** garantir a regularidade da transferência ou fornecimento de acesso aos Dados Pessoais para a INTELIPOST para fins de tratamento nos termos deste MSA.

**10.5.** São obrigações da INTELIPOST, incluindo, sem limitação:

**10.5.1.** Tratar dados pessoais apenas para os fins estabelecidos neste MSA ou conforme acordado de outra forma, seguindo as instruções lícitas da CONTRATANTE, a menos que seja exigido por leis aplicáveis. Ao tomar conhecimento de que não é possível tratar os dados pessoais conforme as instruções da CONTRATANTE devido a uma exigência legal, deverá: (i) comunicar a CONTRATANTE sobre essa exigência legal, dentro dos limites permitidos pela lei aplicável; e (ii) interromper o tratamento dos dados, exceto no que diz respeito ao armazenamento e à segurança dos dados pessoais afetados, até que a CONTRATANTE forneça novas instruções que possam ser cumpridas pela INTELIPOST. Nessa hipótese, a INTELIPOST não será responsabilizada perante a CONTRATANTE nos termos deste MSA por não fornecer os serviços pertinentes até que novas instruções lícitas sejam fornecidas pela CONTRATANTE. A não aplicação dessa disposição não exige a CONTRATANTE de cumprir suas obrigações legais e responsabilidades como controladora dos dados pessoais.

**10.5.2.** Assegurar que todo o pessoal autorizado a acessar e tratar os Dados Pessoais em seu nome estará sujeito às obrigações adequadas de confidencialidade.

**10.5.3.** Colaborar com a CONTRATANTE, dentro dos limites técnicos e jurídicos aplicáveis, no cumprimento das solicitações recebidas dos titulares de dados pessoais referentes aos seus direitos estabelecidos pela LGPD.

**10.5.4.** Excluir ou devolver todos os dados da CONTRATANTE, após a rescisão ou expiração dos serviços prestados pela INTELIPOST, incluindo dados pessoais, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos, exceto se a INTELIPOST for legalmente obrigada a reter os dados da CONTRATANTE, total ou parcialmente, de acordo com a legislação aplicável, ou se os dados da CONTRATANTE estiverem armazenados em backups.

**10.6.** Desde já as Partes se comprometem a não transferir ou compartilhar entre elas Dados Pessoais sensíveis, conforme definição legal estabelecida na LGPD.

**10.7.** As Partes se comprometem a restringir o acesso aos Dados Pessoais apenas aos seus funcionários que necessitem do acesso para exercer a sua atividade, observados os deveres de confidencialidade aplicáveis.

**10.8.** Cabe exclusivamente à CONTRATANTE processar as respostas às solicitações dos Titulares ou terceiros que versem sobre os Dados Pessoais inseridos nas PLATAFORMAS INTELIPOST, definindo sua forma e conteúdo.

**10.8.1.** Ao receber uma solicitação de titulares de dados pessoais ou de terceiros, incluindo autoridades públicas, a INTELIPOST deverá encaminhar essa solicitação à CONTRATANTE ou, a seu critério, fornecer ao titular os meios de contato da CONTRATANTE para que ele possa fazer suas solicitações diretamente. Se a INTELIPOST estiver legalmente impedida de informar a CONTRATANTE sobre uma requisição oficial, a INTELIPOST poderá atender à solicitação e informar a CONTRATANTE sobre a ação tomada assim que possível. Em qualquer caso em que a INTELIPOST seja obrigada a tomar medidas em nome da CONTRATANTE em relação a Titulares de dados ou terceiros, a CONTRATANTE será responsável por reembolsar a INTELIPOST por todos os custos e despesas incorridos como resultado dessas medidas.

**10.9.** No caso de qualquer violação dos Dados Pessoais tratados de acordo com este MSA, a parte que tomar conhecimento deverá notificar imediatamente a outra parte, dentro dos prazos legais aplicáveis e

sem demora indevida. A notificação deve incluir as informações disponíveis conforme exigido pelo artigo 48, §1º, da LGPD, e não será considerada como uma admissão de culpa ou responsabilidade por parte da parte que notifica.

**10.10.** A CONTRATANTE reconhece que a INTELIPOST pode acessar e processar Dados Pessoais em escala global, conforme necessário para fornecer o Serviço de acordo com este MSA. No caso de transferências de dados, a INTELIPOST garantirá que tais transferências sejam realizadas em conformidade com as exigências das leis de proteção de dados aplicáveis.

**10.11.** Com o objetivo de executar o objeto deste MSA, a CONTRATANTE reconhece que a INTELIPOST pode envolver terceiros nas atividades de Tratamento, incluindo a subcontratação, quando necessário, por exemplo, mas sem se limitar, a empresas de armazenamento em nuvem.

**10.12.** Em qualquer caso, se a INTELIPOST ou qualquer autoridade competente determinar que as atividades de Tratamento solicitadas pela CONTRATANTE são, total ou parcialmente, ilícitas ou antiéticas, a INTELIPOST poderá interromper imediatamente tais atividades ou rescindir este MSA, sem a necessidade de formalidades adicionais, multas ou sanções.

## **11. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Qualquer notificação extrajudicial ou comunicação realizada de acordo com os termos deste MSA deve ser enviada para os dados indicados na ORDER FORM, por correio registrado, serviço de entrega expressa ou entrega pessoal. A notificação será considerada válida somente quando efetivamente recebida pela Parte destinatária, nos endereços e atenção das pessoas indicadas na ORDER FORM. Notificações eletrônicas também serão consideradas como notificações por escrito.

**11.2.** Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes declaram e garantem que: (i) a celebração deste MSA e do ORDER FORM não violam qualquer obrigação, contrato, lei ou regulamentação a que estejam vinculadas; (ii) têm plenos poderes e capacidade para celebrar o presente MSA e o ORDER FORM e cumprir com suas obrigações na forma aqui estabelecida; e (iii) as informações prestadas são verdadeiras e precisas.

**11.3.** Para fins deste MSA, (i) palavras (incluindo termos em letras maiúsculas aqui definidos) no singular deverão ser interpretadas de forma a incluir o plural e vice-versa e palavras (incluindo termos em letras maiúsculas aqui definidos) de certo gênero deverão ser interpretadas de forma a incluir o outro gênero, conforme exigido pelo contexto; e (ii) a expressão “incluindo” e expressões semelhantes, quando utilizadas no MSA, deverão significar “incluindo, mas não se limitando a,”.

**11.4.** As Partes concordam que este MSA, em conjunto com o ORDER FORM, constituem o acordo integral entre as Partes com relação às questões aqui tratadas, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos, orais ou escritos, e demais comunicações entre as Partes, em relação aos temas aqui contemplados.

**11.5.** Exceto nas hipóteses previstas neste instrumento, os direitos relativos ao MSA não podem ser transferidos ou cedidos, no todo ou em parte, sem a prévia autorização, por escrito, da outra Parte.

**11.6.** O presente MSA não implica em qualquer outra forma de associação, consórcio ou solidariedade ativa ou passiva entre as Partes e nenhuma delas poderá, validamente, representar a outra perante terceiros sem que receba autorização expressa, formal e por escrito para tanto.

**11.7.** As Partes reconhecem que na presente contratação inexistirá qualquer relação de emprego entre empregados e prepostos de uma Parte à outra, e que, por consequência, cada Parte assume integral e exclusiva responsabilidade por toda e qualquer eventual reclamação trabalhista que vier a ser proposta por empregados ou prepostos da outra Parte, em função do objeto do MSA ou seus eventuais aditamentos, mesmo que houver legislação, jurisprudência e/ou outra qualquer circunstância de caráter judicial ou extrajudicial que possa provocar interpretação diferente.

**11.8.** A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições do presente MSA não implicará na nulidade ou invalidade das demais. A falta ou atraso por qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente MSA não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito.

**11.9.** O presente MSA é realizado em caráter irrevogável, irretroatável e intransferível e obriga as Partes e cumpri-lo, qualquer título, bem como seus herdeiros e sucessores, a qualquer tempo, e revoga e substitui quaisquer acordos verbais ou escritos entre as Partes anteriores à assinatura deste instrumento.

**11.10.** O presente MSA comporta execução específica das obrigações de fazer que dele sejam derivadas e/ou decorrentes nos termos do Código de Processo Civil. Este MSA, em conjunto com o ORDER FORM, serve como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil, para todos os efeitos legais. Nesse sentido, os valores originados ou decorrentes deste MSA serão cobráveis por meio de processo de execução.

**11.11.** O presente MSA será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**11.12.** As Partes concordam que executarão as obrigações contidas neste MSA de forma ética e de acordo com as leis aplicáveis, sobretudo em observância à Lei 12.846/13, ao *FCPA* dos Estados Unidos da América (*U.S. Foreign Corrupt Practices Act*), e, ainda, mas não se limitando, às demais leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro, tanto brasileiras quanto aquelas provenientes de outros países em que qualquer das Partes tenha atuação (“as Leis Anticorrupção”).

**11.12.1.** As Partes acordam que nenhum pagamento, presente ou qualquer benefício será autorizado ou fornecido, direta ou indiretamente, a funcionários governamentais ou outras pessoas, com o objetivo de obter ou manter negócios ou obter vantagens indevidas. Isso se aplica a sócios, administradores, representantes, empregados, prepostos e terceiros subcontratados envolvidos neste MSA.

**11.12.2.** A não conformidade com as disposições anticorrupção mencionadas acima resultará no descumprimento da Parte envolvida, permitindo que a outra Parte resolva imediatamente o MSA a seu exclusivo critério. Além disso, a parte prejudicada pode buscar medidas legais, incluindo o pedido de indenização por perdas e danos.

**11.13.** A CONTRATANTE declara que conhece e concorda com todas as políticas da INTELIPOST, disponível no site da INTELIPOST, e se compromete a cumpri-los integralmente, sob pena de ficar configurado o descumprimento do MSA, sem prejuízo de indenização por perdas e danos, caso venham a acontecer.

**11.14.** As Partes envidarão seus melhores esforços para dirimir quaisquer litígios, dúvidas ou controvérsias de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados da data do recebimento da comunicação escrita à outra Parte. Não havendo acordo amigável no prazo aqui previsto, as Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer disputa decorrente deste MSA.

**11.15.** Este MSA considerar-se-á celebrado e obrigatório entre as Partes quando as Partes concluírem a sua firma digital, no ORDER FORM, e constituem obrigações válidas e exigíveis, para todos os fins legais, sendo certo que, assim procedendo, as Partes declaram ter lido e compreendido todos os termos e condições deste MSA, representando a vontade de todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.